


DECLARAÇÃO DO GRUPO INFORMAL
DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
(CHAMADA PÚBLICA - PNAE Nº 002/2023)

**PREFEITURA MUNICIPAL /SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
SÃO VICENTE DO SUL-RS**

O agricultor abaixo relacionado e devidamente identificado, declara para os devidos fins que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em seu nome são produzidos na sua Unidade de Produção Familiar.

1.Nome	2.CPF	3. DAP	Assinatura
Cassiano Cordeiro Bitencourt	038.919.370-40	SDW0038919370402203221116	

São Vicente do Sul, 21 de julho de 2023.





Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Chave do extrato: 1169101023300133
Emitido em: 20/07/2023 às 13:41:59

Informações Gerais

DAP: SDW0038919370402203221116	Versão DAP: 1.9.3	Enquadramento: V
Emissão: 22/03/2022	Validade: 22/03/2024	Município/UF: São Vicente do Sul/RS
Última Versão: Sim	DAP Válida: Sim	DAP Expirada: Não

Titular(es)

Nome: Cassiano Cordeiro Bitencourt
CPF: 038.919.370-40

Categoria

Demais agricultores familiares.

Condição e posse de uso da terra

Arrendatário/a

Emissor da DAP

Emissor: ASSOCIACAO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTENCIA TECNICA E EXT. RURAL
CNPJ: 89.161.475/0001-73
Nome do Responsável: MARCOS ANTONIO TURCHIELLO
CPF: 698.284.230-49

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
<http://dap.mda.gov.br>

000117

ARQ_01_DPPR1100052

Documento: 60001701



0531054403
CASSIANO CORDEIRO BITENCOURT
EST IBIROCAI - S/N
SAO VICENTE DO SUL
P 216 213421

AGRO
é o nosso
CHÃO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DA FAZENDA RECEITA ESTADUAL

TALÃO DE NOTAS FISCAL DE PRODUTOR Modelo 4

IMPORTANTE!! LEIA COM ATENÇÃO:

O produtor deverá:

- 1 Manter atualizado o Cadastro do Estabelecimento Rural (nome, CPF, áreas, produtos, endereço) assim como informar o encerramento de atividades. (multa prevista no Art. 11, Inc. I, letra C da Lei 6537/73)
- 2 Apresentação do talão NFP, na repartição do município em que estiver inscrito, nos seguintes casos:
 - Por ocasião da retirada de novo talão NFP ou até 90 dias após a emissão da última NFP do talão;
 - Anualmente, até o dia 15 de março, na repartição municipal, por ocasião da coleta de informações para cálculo do Índice de Participação do seu Município no retorno do ICMS;
- 3 Não será fornecido novo talonário, no caso de não atendimento das exigências contidas nos itens anteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.
- 4 Nas saídas dentro do Estado destinadas aos estabelecimentos comerciais, industriais ou a outros produtores, com Inscrição Estadual, o produtor deverá exigir a respectiva contranota ou a Nota Fiscal Eletrônica relativa à entrada (DANFE em duas vias). Na falta desta, no caso de saída de produtos tributados, deverá recolher o ICMS devido na operação;
- 5 As NFP são intransferíveis e sua emissão é de competência exclusiva do próprio produtor, sendo apreendidos os que forem encontrados em poder de terceiros não autorizados, ficando cedente e portador sujeitos à multa por infração, nos termos do art. 21, do Livro II do Regulamento do ICMS.
- 6 Os talões deverão ser conservados pelo prazo de 5 (cinco) exercícios completos, contados a partir do 1º dia do exercício seguinte ao que ocorreu a emissão da Nota Fiscal de produtor, acompanhados de todos os documentos a ele correspondentes, para exibição ao Fisco, quando solicitado. A sua apresentação na repartição por ocasião da entrega do Resumo das Operações não configura ter sido examinado pela Receita Estadual.

“Programa Educação Fiscal/RS - Aprendendo a ser Cidadão”